



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.685/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR OS AGRICULTORES QUE PARTICIPARAM DO "PROGRAMA ESTADUAL TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO" SAFRA E SAFRINHA NO ANO AGRÍCOLA DE 2024/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 061/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro aos agricultores que participaram do "Programa Estadual Troca-Troca de Sementes de Milho" Safra e Safrinha no Ano Agrícola de 2024/2025, através do Convênio celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante – STR Imigrante - e Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Cada agricultor receberá o auxílio de até **R\$ 110,76** (cento e dez reais e setenta e seis centavos) por cada saco de **20kg** (ou 60.000 grãos) de semente de milho, valor este limitado a **6** (seis) sacos na Safra e **6** (seis) sacos na Safrinha, adquiridos dentro do Programa Estadual do Troca - Troca de sementes de milho, auxílio este que será repassado diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante, já que esta entidade está conveniada com o Estado do Rio Grande do Sul para operacionalizar o Programa no âmbito do Município de Imigrante,

Parágrafo único. O limite total máximo de auxílio a ser pago pelo Município de Imigrante será de **R\$ 41.645,76** (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a **376** sacas de semente (308 no Safra e 68 no Safrinha) adquiridas pelos produtores de Imigrante.

Art. 3º. Para habilitar-se ao benefício, os agricultores deverão comparecer à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante até o dia **30 de abril de 2025**, e quitar a parcela referente a responsabilidade no Programa (tanto Safra como no Safrinha) referente ao ano agrícola de 2024/2025 de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. Após esta data o STR de Imigrante apresentará ao Município ofício assinado pelo seu Presidente indicando a quantidade de beneficiados, a quantidade de sacas de semente, bem como o valor em Reais a ser repassado pelo Município a título de auxílio para os agricultores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Parágrafo único. Juntamente com o ofício, o STR de Imigrante apresentará uma relação onde constará, além do nome do agricultor beneficiado, o CPF, a localidade de endereço, a quantidade de sacas (tanto no Safra como Safrinha) e a assinatura do agricultor beneficiado.

Art. 5º. Estando o ofício devidamente correto, e a relação completa devidamente preenchida, além de assinada pelos agricultores beneficiados do Programa Troca-Troca, o Município fará o repasse dos valores correspondentes no Sindicato do Trabalhadores Rurais de Imigrante.

Art. 6º. Em havendo (como ocorreu anos anteriores) uma isenção por parte do Estado do Rio Grande do Sul no pagamento das sementes, esta Lei perderá o seu valor e sua aplicabilidade, uma vez que não haverá mais valores a serem pagos pelo agricultor beneficiário do Programa.

Parágrafo único. Em havendo redução no valor da saca de semente, fica definido que o Município auxiliará em 60% (sessenta por cento) do valor a ser pago pelo produtor.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01	- Sec. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Projeto/Atividade:	20.608.0030.2045	- EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00.00	- Outros Auxílios Financ. à Pessoas Físicas

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de abril de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se